

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução  
original que foi apresentado. Cod: X00000304544. Conf. por:  
Rio de Janeiro, 31 de maio de 2016.

PAULIA CRISTINA A.D.GAFAR-AUT  
EBOX-55296 KPX Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/site/111>

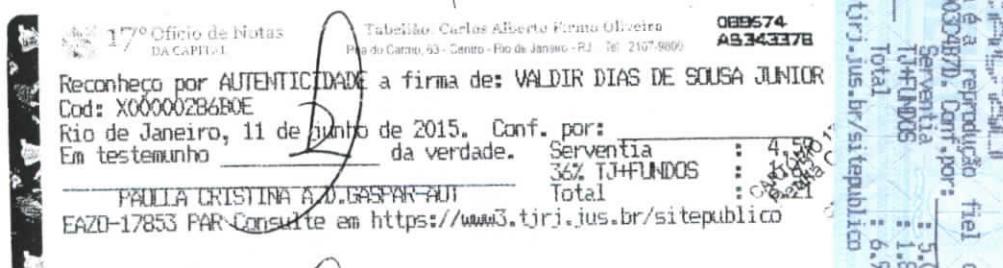
SUBSTABELECEIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: ACE SEGURADORA S/A; AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL SEGURADORA S/A; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ BMG SEGURADORA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; J. MALUCELLI SEGUROS S/A; MAPFRE AFFNITY SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; QBE BRASIL SEGUROS S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA

S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; VIDA SEGURADORA S/A; XL SEGUROS BRASIL S/A; YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S/A; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE nº 4.246; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819, CPF 098.884.617-96; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, solteira, OAB/RJ 140.522, CPF 071.463.857-95; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 152.629, CPF 089.027.257-31; **RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681, CPF 010.766.304-05, todos integrantes do **ESCRITÓRIO JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A**, situado a **Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020**, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 44000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ/MF nº 09.248.668/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2015

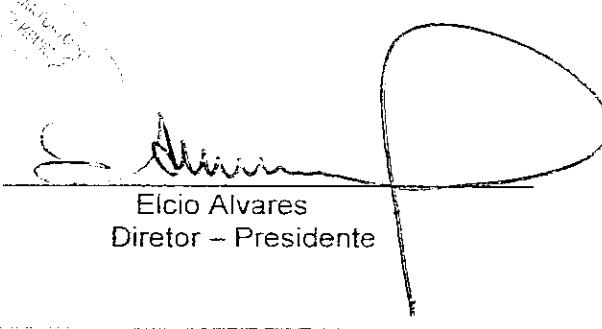
Valdir Dias de Sousa Júnior



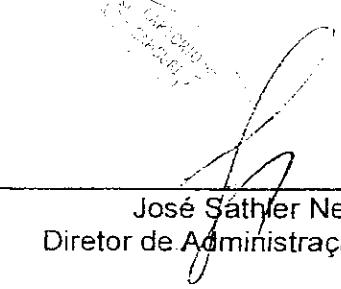
PROCURAÇÃO

BANESTES SEGUROS S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 574, Ed. Palas Center, bloco A, 9º andar, Centro – Vitória, ES, Cep: 29010-360, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.053.230/0001-75, representada pelo Diretor – Presidente, Senhor Elcio Alvares, brasileiro, casado, com formação acadêmica em Direito, residente e domiciliado na Av. Antônio Gil Veloso – nº. 856/1.305 - Praia da Costa - Vila Velha - ES, portador da Carteira de Identidade nº. 511 – OAB-ES e CPF nº. 014.749.287-49 e pelo Diretor de Administração e Finanças, Senhor José Sathler Neto, brasileiro, casado, com formação acadêmica em Economia e Ciências Contábeis, residente e domiciliado na Rua Constante Sodré, nº. 1341, Apto. 401, Praia do Canto, Vitória – ES, portador da Carteira de Identidade nº. 324.731 – SSP-ES e CPF nº. 185.695.959-72, ao final assinados, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula *Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **autorizados, desde já, receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Vitória - ES, 16 de março de 2015.



Elcio Alvares  
Diretor – Presidente



José Sathler Neto  
Diretor de Administração e Finanças

**RECONHECIMENTO DE FIRMA.** Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de  
ELCIO ALVARES, JOSE SATHLER NETO, e dou fé de que estes são de fato da verdade.  
Vitória-ES, 19 de março de 2015.

WESLEY PEREIRA DE SOUZA - Escrivão Afonsoado ANPADS  
Selo: 023136.PFJ1501.47121/Cod.6746 - Tel: R\$ 8,42, Enc: R\$ 1,86  
TOTAL: R\$ 10,28 - Consulte a autenticidade em: [www.tjef.jus.br](http://www.tjef.jus.br)



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA DA BANESTES  
SEGUROS S.A.**

**Dia, Hora e Local:** Aos quatorze dias do mês de janeiro de 2015, às 10 horas, na sede social da Banestes Seguros S.A. ("Sociedade"), situada na Av. Princesa Isabel, nº 574, Ed. Palas Center, Bloco A, 9º andar, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo. Convocação, dispensada de convocação, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76.

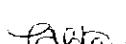
**Quórum de Instalação:** Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Acionista Único da Sociedade, representando 100% do capital social, conforme assinatura apostada no Livro de Presença dos Acionistas. **Presenças:** Advogada Claudia Gomes da Mota Nimer, inscrita na OAB-ES sob o nº 15.831, representante do Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, CNPJ nº. 28.127.603/0001-78, Acionista Único da Sociedade. **Composição da Mesa** Presidente: José Carlos Lyrio Rocha, Diretor-Presidente da Sociedade; Secretária: Simone Mesquita Carneiro. **Ordem do Dia:** I. Destituição e Eleição de membros da Diretoria; II. Fixação das responsabilidades dos Diretores da Sociedade perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. **DELIBERAÇÕES:** I. Desisti do cargo de Diretor-Presidente o Senhor José Carlos Lyrio Rocha e do cargo de Diretor de Administração e Finanças o Senhor Francisco de Assis Portela Milfont, permanecendo os referidos profissionais nos respectivos cargos até a posse dos seus substitutos; prosseguindo, elegeu para o cargo de Diretor-Presidente o Senhor Elcio Alvares, brasileiro, casado, com formação acadêmica em Direito, filho de Ulysses Alvares e Maria Rangel, nascido em 28/09/1932, em Ubá/MG, residente e domiciliado na Av. Antônio Gil Veloso nº. 856/1.305-Praia da Costa VII Velha-ES, portador da Carteira de Identidade nº. 511 - OAB-ES e CPF nº. 014.749.287-99, para o cargo de Diretor de Administração e Finanças o Senhor José Sathler Neto, brasileiro, casado, com formação acadêmica em Economia e Ciências Contábeis, filho de Protásio Sathler e Maria Faustina Sathler, nascido em 21/10/1955, em Alegre/ES, residente e domiciliado na Rua Constante Sodré, nº. 1341, Apto. 401, Praia do Canto, Vitória - ES, portador da Carteira de Identidade nº. 324.731 - SSP-ES e CPF nº. 185.695.959-72. Os Diretores, ora eleitos, cumprirão mandato até a AGO de 2016, entretanto somente tomarão posse a partir da homologação do Ato pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados. Os eleitos declararam, que, preenchem as condições estabelecidas na Resolução CNSP 136, de 07 de novembro de 2005. Dessa forma, a Diretoria da Banestes Seguros S.A. ficará assim constituída: Diretor-Presidente - Elcio Alvares; Diretor de Administração e Finanças - José Sathler Neto; Diretor de Operações - Fernando Rodrigues Azevedo. II. Fixou as responsabilidades dos Diretores desta Seguradora perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, conforme segue: **Fernando Rodrigues Azevedo**, diretor responsável pelas relações com a Susep (Circular Susep nº. 234/2003, capítulo I, art. 1º, incisos I e II); diretor responsável técnico (Circular Susep nº 234/2003 e Resolução CNSP nº 311/2014); diretor responsável pelo cumprimento das obrigações da Resolução CNSP nº 143/2005; **José Sathler**



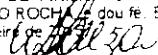
Neto, diretor responsável administrativo-financeiro (Circular Susep nº 234/2003, capítulo I, art. 1º, inciso III); diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular Susep nº 234/2003, capítulo I, art. 1º, inciso IV e Circular Susep nº 445/2012); diretor responsável pelos controles internos (Circular Susep nº 249/2004); diretor responsável pelos controles internos específicos para prevenção contra fraudes (Circular Susep nº 344/2007); diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade. **Documentos Arquivados:** Foram arquivados na sede da Sociedade, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação desta Assembleia Geral Extraordinária, referidos nesta Ata. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembleia Geral Extraordinária, cuja ata, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pela Secretária e pela representante do Acionista Único.

  
 José Carlos Lyrio Rocha  
 Diretor-Presidente

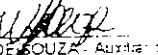
  
 Simone Mesquita Carneiro  
 Secretária

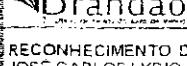
  
 Claudia Gomes da Mota Nimer  
 Representante do Acionista Único.  
 Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo

  
 Cartório Brandão  
 Rua Princesa Isabel, 530 - 1º Andar - Vitoria/ES - CEP 29.090-370 - Tel: (27) 3223-0550 / 3223-6795  
 e-mail: cartorio.brandao@carabinet.com.br - www.cartorio.brandao.com.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA: Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de  
 JOSE CARLOS LYRIO ROCHA, e dou fé. Em Teste.   
 Vitoria-ES, 15 de janeiro de 2015.

  
 Cartório Brandão  
 Rua Princesa Isabel, 530 - 1º Andar - Vitoria/ES - CEP 29.090-370 - Tel: (27) 3223-0550 / 3223-6795  
 e-mail: cartorio.brandao@carabinet.com.br - www.cartorio.brandao.com.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA: Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de  
 CLAUDIA GOMES DA MOTA NIMER, e dou fé. Em Teste.   
 Vitoria-ES, 15 de janeiro de 2015.

  
 Cartório Brandão  
 Rua Princesa Isabel, 530 - 1º Andar - Vitoria/ES - CEP 29.090-370 - Tel: (27) 3223-0550 / 3223-6795  
 e-mail: cartorio.brandao@carabinet.com.br - www.cartorio.brandao.com.br

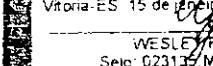
WESLEY PEREIRA DE SOUZA - Auxiliar de Cadastro ANPDS  
 Sel: 023135 MXK1408 27599/Cod 11B - Emol: R\$ 2,33, Enc: R\$ 0,50  
 TOTAL: R\$ 2,85 - Consulte a autenticidade em: [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

  
 Cartório Brandão  
 Rua Princesa Isabel, 530 - 1º Andar - Vitoria/ES - CEP 29.090-370 - Tel: (27) 3223-0550 / 3223-6795  
 e-mail: cartorio.brandao@carabinet.com.br - www.cartorio.brandao.com.br

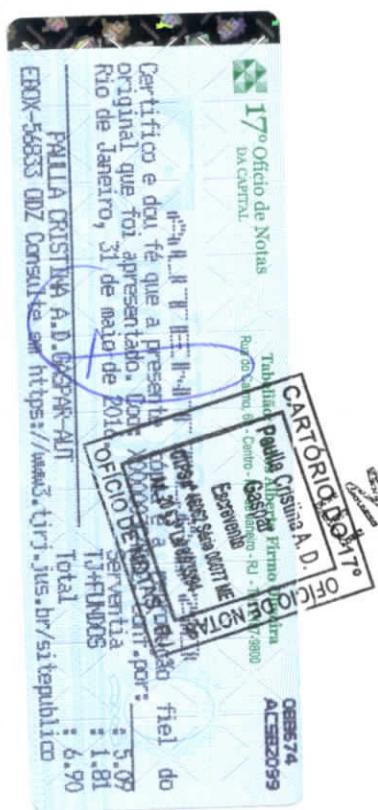
WESLEY PEREIRA DE SOUZA - Auxiliar de Cadastro ANPDS  
 Sel: 023135 MXK1408 27627/Cod UYX - Emol: R\$ 2,33, Enc: R\$ 0,50  
 TOTAL: R\$ 2,85 - Consulte a autenticidade em: [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

  
 Cartório Brandão  
 Rua Princesa Isabel, 530 - 1º Andar - Vitoria/ES - CEP 29.090-370 - Tel: (27) 3223-0550 / 3223-6795  
 e-mail: cartorio.brandao@carabinet.com.br - www.cartorio.brandao.com.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA: Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de  
 SIMONE MESQUITA CARNEIRO, e dou fé. Em Teste.   
 Vitoria-ES, 15 de janeiro de 2015.

  
 Cartório Brandão  
 Rua Princesa Isabel, 530 - 1º Andar - Vitoria/ES - CEP 29.090-370 - Tel: (27) 3223-0550 / 3223-6795  
 e-mail: cartorio.brandao@carabinet.com.br - www.cartorio.brandao.com.br

WESLEY PEREIRA DE SOUZA - Auxiliar de Cadastro ANPDS  
 Sel: 023135 MXK1408 27620/Cod EJ7 - Emol: R\$ 2,33, Enc: R\$ 0,50  
 TOTAL: R\$ 2,85 - Consulte a autenticidade em: [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I DA SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO

**Artigo 1º** - A BANESTES SEGUROS S.A., pessoa jurídica de direito privado, que usará a sigla BANSEG, subsidiária integral do BANESTES S.A. – Banco do Estado do Espírito Santo, rege-se, como Sociedade Anônima Fechada, por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

**Artigo 2º** - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

**Artigo 3º** - A Sociedade tem sede e foro em Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, na Av Princesa Isabel, 574, Edifício Palas Center, Bloco A, 9º andar, Centro, Vitória – ES, CEP 29.010-360, podendo, por deliberação da Diretoria, criar, suprimir e transferir filiais, dependências, sucursais e representações, em qualquer parte do território nacional, observadas as restrições legais e regulamentares.

**Artigo 4º** - A Sociedade tem por objetivo a realização de operações em seguros, podendo atuar em Seguros de Danos e Pessoas, conforme legislação pertinente às sociedades seguradoras e autorização da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados.

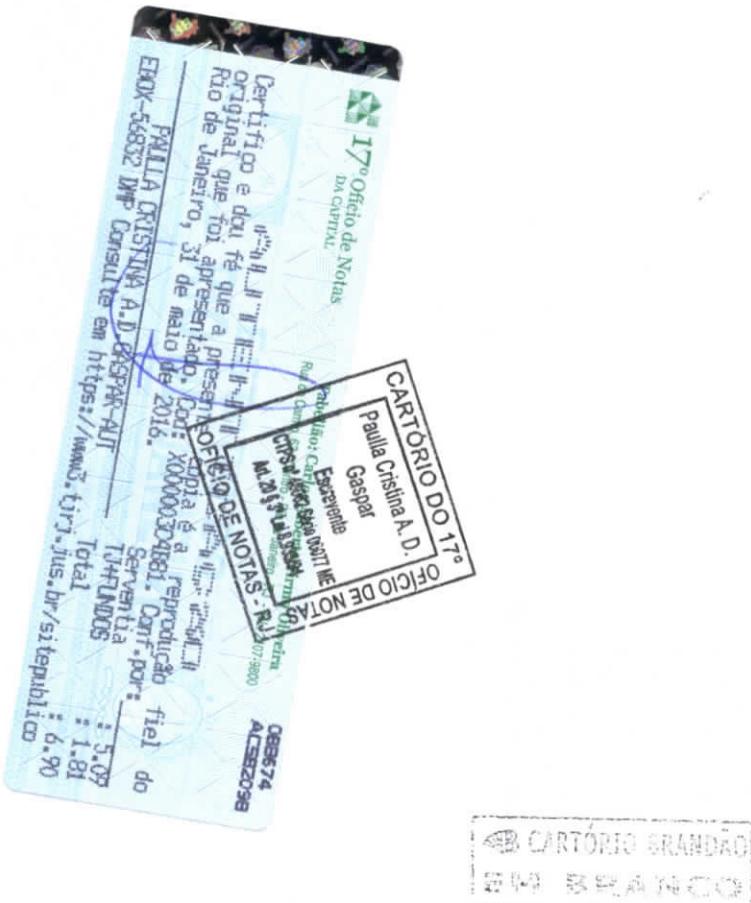
### CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Artigo 5º** - O Capital Social da Sociedade é de R\$ 94.999.658,06 (noventa e quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e seis centavos), dividido em 14.791.405.093 (quatorze bilhões, setecentos e noventa e um milhões, quatrocentos e cinco mil e noventa e três) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, facultada sua representação por títulos múltiplos.

**Parágrafo Único** - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

### CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 6º** - O BANESTES S.A. – Banco do Estado do Espírito Santo, na qualidade de Acionista Único da Sociedade, detém plenos poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto social da Sociedade e adotar as resoluções que julgar necessárias à defesa dos seus interesses e ao seu desenvolvimento.



## ESTATUTO SOCIAL

**Artigo 7º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 31 de março de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem, obedecendo sua convocação e funcionamento às formalidades previstas em lei.

**Parágrafo Único** - Todas as decisões tomadas na Assembleia Geral devem ser transcritas em Ata, que descreverá, de forma sumária, a condução dos trabalhos.

**Artigo 8º** - A Assembleia Geral, convocada na forma da Lei, será instalada e presidida pelo Diretor-Presidente da Sociedade, ou seu substituto legal, e secretariada por um dos empregados da Sociedade que este designar, devendo disponibilizar ao seu Acionista Único, desde a convocação, a documentação necessária ao conhecimento da matéria que se pretende deliberar.

**Parágrafo Primeiro** - À par da competência estabelecida em Lei, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. Abertura ou fechamento do capital social;
- II. Aumento ou diminuição do capital social;
- III. Subscrição e renúncia do direito de subscrição;
- IV. Emissão de títulos e valores mobiliários próprios no País ou no Exterior;
- V. Cisão, fusão ou incorporação.

**Parágrafo Segundo** - O Acionista Único poderá, na forma da lei, ser representado na Assembleia Geral por procurador, constituído há menos de 1 (um) ano, com poderes específicos para esse fim. administrador ou advogado do Acionista Único, podendo ser exigido o depósito do respetivo instrumento de mandato na sede da Sociedade.

## CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 9º** - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por um Diretor-Presidente, um Diretor de Operações e um Diretor de Administração e Finanças, pessoas naturais, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros da Diretoria deverão possuir formação profissional em nível superior e comprovada experiência e conhecimento das melhores práticas de governança corporativa, possuidores de idoneidade moral e capacidade técnica compatível com o cargo, consoantes disposições estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados. Se empregado do Sistema Financeiro Banestes, deverá ter exercido funções de Superintendente, de Gerente Geral ou equivalente e, nos demais casos, ter exercido função executiva na alta administração de instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional.



## ESTATUTO SOCIAL

**Parágrafo Segundo** – Será garantida a participação de, no mínimo, 1 (um) empregado do Sistema Financeiro Banestes em qualquer das Diretorias da Banestes Seguros S/A, que deverá atender às seguintes condições básicas, observados, ainda, os requisitos previstos no parágrafo primeiro deste artigo e as restrições indicadas no artigo 11, admitida a reeleição:

- I. ter tempo de serviço prestado ao Sistema Financeiro BANESTES de, no mínimo, 12 (doze) anos, 5 (cinco) dos quais, pelo menos, no exercício de funções de confiança ou carreira técnica;
- II. ter preenchido os requisitos mínimos exigidos pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, Superintendência Nacional de Seguros Privados e outros órgãos reguladores;
- III. não ter sofrido penalidade pelas normas do Sistema Financeiro Banestes nos últimos 8 (oito) anos.

**Artigo 10** - O mandato dos administradores será de 2 (dois) anos, admitida a reeleição, estendendo-se o prazo de gestão até a posse dos seus substitutos.

**Artigo 11** - Não podem participar da Administração, além dos impedidos por lei:

- I. os que dolosa ou culposamente houverem causado prejuízo, de qualquer natureza, ao Acionista Único, à Sociedade ou a qualquer empresa do Sistema Financeiro BANESTES;
- II. os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Acionista Único, com a Sociedade, com as empresas do Sistema Financeiro BANESTES, bem como aqueles que tenham participado da gestão de tais pessoas jurídicas no período imediatamente anterior à sua eleição para a Diretoria;
- III. os condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão ou peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra o Sistema Financeiro Nacional, ou condenados a pena que vede o acesso aos cargos públicos, ainda que temporariamente;
- IV. os falidos, insolventes, inadimplentes com obrigações pessoais junto ao Acionista Único, à Sociedade ou quaisquer outras empresas integrantes do Sistema Financeiro BANESTES, ou na qualidade de controlador ou administrador de pessoas jurídicas, bem como os administradores de pessoas jurídicas concordatárias, falidas ou insolventes no período de 05 (cinco) anos anteriores à eleição para algum dos órgãos da administração da Sociedade;
- V. os sócios, ascendentes, descendentes, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau de membros de órgão da administração, do Acionista Único, da Sociedade ou de quaisquer outras empresas integrantes do Sistema Financeiro BANESTES;
- VI. os que tenham praticado ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral e outras normas que regulam a ocupação de cargos públicos.



## ESTATUTO SOCIAL

**Artigo 12** - A investidura no cargo far-se-á mediante assinatura do termo de posse no livro de Atas da Diretoria, após a homologação do órgão competente.

**Artigo 13** - A Assembleia Geral fixará a remuneração mensal dos administradores, observadas as prescrições legais, federais e estaduais, que lhes forem aplicáveis.

**Parágrafo Único** - O Diretor do Acionista Único que vier a ocupar, cumulativamente, cargo de direção na Sociedade não fará jus a qualquer remuneração pelo exercício do mandato, além daquela recebida por parte do Acionista Único.

**Artigo 14** - Nas ausências temporárias de quaisquer dos membros da Diretoria, seus ocupantes serão substituídos pelo Diretor que o Diretor-Presidente da Sociedade designar. Se a ausência se der por período superior a 30 (trinta) dias, o Acionista Único indicará o substituto, cujo nome deverá ser aprovado pela Assembleia Geral e pelos órgãos reguladores.

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese de vacância de quaisquer dos cargos da Diretoria, o Diretor-Presidente ou o Acionista Único, se a vaga ocorrer nesse cargo, convocará a Assembleia Geral para eleição do novo Diretor, que completará o restante do mandato de seu antecessor.

**Parágrafo Segundo** - Considera-se como renúncia ao cargo o fato de o Diretor deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, bem como se ausentar, sem autorização, por prazo superior a 30 (trinta) dias.

**Artigo 15** - A Diretoria se reunirá semanalmente e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, sendo que no caso de convocação extraordinária, a mesma será efetuada por seu Diretor-Presidente ou a requerimento conjunto do Diretor de Operações e do Diretor de Administração e Finanças, mas somente deliberará estando presentes o Diretor-Presidente ou seu substituto e a maioria de seus Diretores.

**Parágrafo Único** - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria de voto dos seus membros, permitida a abstenção apenas para os casos previstos no artigo 19 deste Estatuto Social e deverão ser lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

**Artigo 16** - À Diretoria compete, além das atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e as demais normas legais e regimentares a que a Sociedade estiver sujeita;
- II. convocar a Assembleia Geral, nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;
- III. fixar alçadas de decisão e revisá-las, quando necessário;





## ESTATUTO SOCIAL

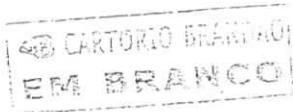
- IV. aprovar manuais e normas de organização, operação, administração e funcionamento dos serviços e órgãos da Sociedade;
- V. orientar operações, serviços e investimentos da Sociedade, cuidando do seu programa, orçamento e execução;
- VI. decidir sobre a instalação e suspensão de atividades de dependências ou representações no País;
- VII. estabelecer diretrizes para fixação de taxas de remuneração inerentes ao seu objeto social;
- VIII. fixar normas para operações não previstas neste Estatuto Social e que decorram de atos normativos ou dispositivos legais;
- IX. aprovar operações financeiras, que impliquem em responsabilidades do patrimônio líquido da Sociedade, observado as normas estabelecidas pelo Colegiado da Diretoria do Acionista Único;
- X. deliberar sobre construção, aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis, a título oneroso ou gratuito e sobre a constituição de ônus reais sobre tais bens;
- XI. autorizar, obedecidas as prescrições legais, participações em Sociedade no país ou no exterior;
- XII. distribuir e aplicar os lucros apurados, observadas as disposições legais e estatutárias;
- XIII. autorizar o pagamento dos dividendos e das distribuições, respeitadas as disposições legais e estatutárias;
- XIV. elaborar o relatório anual da Sociedade e a proposta sobre a destinação do Lucro Líquido do exercício para apreciação da Assembleia Geral, juntamente com as demonstrações financeiras, cumpridas as formalidades legais e estatutárias;
- XV. escolher e destituir os auditores independentes da Sociedade;
- XVI. decidir sobre casos extraordinários e de caráter urgente "ad referendum" da Assembleia Geral;
- XVII. decidir sobre a outorga de mandatos específicos a empregados da Sociedade para atos de ordinária administração;



## ESTATUTO SOCIAL

- XVIII. autorizar a concessão de donativos de qualquer espécie, observado o disposto na legislação aplicável;
- XIX. definir as políticas, diretrizes e estratégias relativas às atividades operacionais, administrativo-financeiras, recursos humanos e controles internos da Sociedade;
- XX. autorizar viagens de empregados e Diretores ao exterior;
- XXI. propor à Assembleia Geral nos termos do artigo 33 deste Estatuto Social, o valor a ser distribuído aos empregados e Diretores da Sociedade quando da apuração de lucro no encerramento do exercício social;
- XXII. decidir a respeito das operações regulamentadas pelos órgãos reguladores competentes;
- XXIII. decidir até o limite fixado em regulamentação específica, sobre compras e despesas;
- XXIV. autorizar a criação e extinção de Comitês como órgãos auxiliares e consultivos da Diretoria, estabelecendo sua competência;
- XXV. deliberar sobre a criação e extinção de cargos e funções, observando os princípios estabelecidos na Estrutura de Cargos e Remuneração – ECR, bem como sobre o quadro e regulamento de pessoal da Sociedade, sempre de acordo com a política adotada pelo Acionista Único;
- XXVI. deliberar, periodicamente, sobre os relatórios com os principais riscos identificados relacionados às atividades da Seguradora, bem como tratamento dado a tais riscos;
- XXVII. deliberar sobre o relatório semestral de controles internos;
- XXVIII. coordenar a elaboração ou revisão do Planejamento Estratégico da Sociedade, indicando as diretrizes principais sobre a política administrativa, recursos humanos, investimentos, tecnologia, produtos e serviços;
- XXIX. autorizar a celebração de acordos com qualquer pessoa jurídica de direito público;
- XXX. fixar normas para operações não previstas neste Estatuto Social que decorram de dispositivos legais supervenientes;

**Parágrafo Único** - As resoluções e decisões decorrentes da competência e atribuições previstas neste artigo, nos itens V, VI, VII, IX, X, exceto a aquisição de mobiliário, XI, XII, XIII, XV, XVIII, XX, XXI, XXV, XXVI, XXVII e XXVIII, serão submetidas à aprovação do Colegiado da Diretoria do Acionista Único.



## ESTATUTO SOCIAL

**Artigo 17** - A Diretoria fica investida de todos os poderes necessários à realização dos fins sociais e, especialmente, de assumir compromissos, contrair obrigações, firmar contratos, transigir, renunciar, desistir, prestar aceite, confessar dívida, adquirir, onerar ou alienar bens móveis e imóveis, observado o disposto neste Estatuto Social.

**Artigo 18** - A Sociedade considerar-se-á obrigada ou exonerada perante terceiros:

- a) pelas assinaturas conjuntas de dois de seus Diretores, sendo um deles o Diretor-Presidente ou o Diretor que o substitua e o outro, o Diretor responsável pela área em questão ou seu substituto;
- b) pelas assinaturas conjuntas de um Diretor e um Procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato, mas nos limites dos poderes que nele se contiverem;
- c) pelas assinaturas conjuntas de 2 (dois) Procuradores, quando assim for designado nos respectivos instrumentos de mandato, mas nos limites dos poderes que neles estiverem contidos.

**Parágrafo Primeiro** - Excepcionalmente, e mediante delegação expressa da Diretoria, em cada caso, os poderes de que trata o artigo anterior poderão ser exercidos, isoladamente, pelo Diretor-Presidente.

**Parágrafo Segundo** - Fora de sua sede, no País, exclusivamente em contratos ou convênios diretamente relacionados com seu objeto social, a Sociedade poderá ser representada por um só membro da Diretoria, designado por esta, nos termos da deliberação registrada em ata.

**Parágrafo Terceiro** - Será suficiente a representação isolada de um Diretor ou de um procurador com poderes específicos para assinaturas de simples expediente-administrativo, endosso de cheques para depósito nas contas bancárias da Sociedade, endosso de duplicatas a favor de estabelecimentos bancários para cobrança, caução ou desconto, devendo o produto de tais operações ser depositado em conta bancária em nome da Sociedade, assinaturas de recibos relativos a pagamentos efetuados por cheques nominativos a favor da Sociedade.

**Parágrafo Quarto** - As procurações "ad-judicia" poderão ser conferidas a um só procurador, sem prazo de validade. As demais procurações outorgadas pela Sociedade serão assinadas por dois Diretores e conterão os nomes dos mandatários, a finalidade do mandato, o limite dos poderes conferidos e o prazo de sua vigência.

**Artigo 19** - A qualquer Diretor é vedado intervir no estudo, deferimento controle ou liquidação de negócio em que direta ou indiretamente, sejam interessados seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, ou sociedade de que tenham estes o controle ou sejam detentores de parte do capital social, ou de cuja administração participem ou tenham participado em época imediatamente anterior à sua investidura no cargo.



## ESTATUTO SOCIAL

**Artigo 20** - O Diretor-Presidente é o principal dirigente da Sociedade, cabendo-lhe a coordenação e supervisão de todas as suas atividades, especialmente:

- I. representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo, para tal fim, em conjunto com outro Diretor, constituir procuradores, prepostos ou mandatários;
- II. orientar e dirigir as atividades da Sociedade, em todos os níveis de administração;
- III. presidir as reuniões da Diretoria e mandar executar suas deliberações;
- IV. instalar e presidir a Assembleia Geral;
- V. prestar à Assembleia Geral as informações por esta solicitadas e necessárias ao pleno desempenho de suas funções;
- VI. delegar poderes de sua competência, atribuindo e distribuindo funções;
- VII. promover a implementação e o desenvolvimento de um eficaz sistema de acompanhamento de mercado, que propicie previsões sobre o curso futuro dos negócios e que oriente a efetivação de planejamento corporativo, abrangendo todas as áreas de atuação da Sociedade;
- VIII. analisar os principais relatórios administrativos, tecnológicos e operacionais, avaliando os resultados obtidos, e adotando providências preventivas e de correção de curso que se fizerem necessárias;
- IX. admitir, nomear, comissionar, descomissionar, designar, punir e demitir empregados, em qualquer categoria.

**Artigo 21** - Aos Diretores compete, de forma geral, dar execução às decisões da Diretoria da Sociedade e às deliberações da Assembleia Geral e do Acionista Único, praticando os atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, de sua competência e ainda:

- I. Ao Diretor de Administração e Finanças:
  - a) propor as políticas e diretrizes, e dirigir a execução das atividades administrativas e financeiras da Sociedade, bem como das referentes a sinistros e salvados;
  - b) supervisionar as atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução dos respectivos objetivos sociais;

<b>CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO</b>	
Paula Cristina A. D.	0088574 ACSEB2107
<p><b>17º Ofício de Notas</b> da Capital.</p> <p><b>Paula Cristina A. D.</b> Crespo</p> <p>Taboão, Cachoeira, Alfredo Chaves, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, 26060-000</p> <p>Paulo César, 3 - Centro, Rio de Janeiro, RJ, 20000-000</p> <p>CPF: 061.367.651-03</p> <p>RG: 10.333.333-0</p> <p>AT. 2013-10-15 10:53:54</p> <p>Ofício de Notas - Reprodução fiel do</p> <p>OFÍCIO DE NOTAS - ARQUIVA. Conf. por: 3.07</p> <p>CONFIDENCIAL. AUSAS/30000032484. Serventia: 1.81</p> <p>Serventia: 1.81</p> <p>TUTELADOS: 6.90</p> <p>Total: 6.90</p>	
<p><b>PALLA CRISTINA A.D. PESCAR ALV</b></p> <p><b>BOX-56941 HTL Consulte em <a href="https://www3.tj-rj.jus.br/sitrepulico">https://www3.tj-rj.jus.br/sitrepulico</a></b></p>	



## ESTATUTO SOCIAL

---

- c) responder pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998, devendo zelar pela sua observância e da respectiva regulamentação complementar;
- d) responder pelos Controles Internos da Sociedade, cabendo definir as atividades e os níveis de controle para todos os negócios; estabelecer os objetivos dos mecanismos de controles e seus procedimentos; verificar sistematicamente a adoção e o cumprimento dos procedimentos definidos; acompanhar e implementar a política de conformidade de procedimentos, com base na legislação aplicável, revendo-a constantemente; supervisionar e fazer cumprir políticas de prevenção, detecção e correção de fraudes e implementação de critérios e ações de identificação de riscos referentes a produtos e procedimentos realizados pela sociedade;
- e) acompanhar, supervisionar e fazer cumprir as normas e procedimentos de contabilidade e auditoria independente, pelas informações prestadas e pela ocorrência de situações que indiquem fraude, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções.
- f) promover a execução da política de recursos humanos estabelecida.

II. Ao Diretor de Operações:

- a) responder pela área técnica, operacional e comercial da Sociedade, propondo políticas e diretrizes mercadológicas para ampliação de suas carteiras;
- b) supervisionar as atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, regulamentos, condições gerais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos;
- c) responder pelas relações com a SUSEP, cabendo-lhe o relacionamento com a Autoridade, prestando, isoladamente ou em conjunto com outros diretores, as informações por ela requeridas;
- d) responder pelo registro de apólices e endossos emitidos e dos consseguros aceitos pela Sociedade, em contas próprias de instituições de registro, custódia e de liquidação financeira.

## CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 22** - O Conselho Fiscal poderá ser instalado por deliberação da Assembleia Geral e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.



## ESTATUTO SOCIAL

**Artigo 23** - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, residentes no País, podendo ser reeleitos.

**Artigo 24** - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, além dos impedidos por Lei, o cônjuge ou parente até o terceiro grau de administrador da Sociedade.

**Artigo 25** - Os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto no Parágrafo 3º do Art. 162 da Lei 6.404/76.

### CAPÍTULO VI DA INTEGRAÇÃO COM O ACIONISTA ÚNICO

**Artigo 26** - A Sociedade seguirá as políticas e diretrizes administrativas e operacionais definidas pelo Acionista Único para o Sistema Financeiro BANESTES.

**Artigo 27** - A Sociedade funcionará integrada, administrativa e operacionalmente, ao Acionista Único.

**Parágrafo Primeiro** - As atividades-meio da Sociedade – recursos humanos, informática, organização, engenharia, materiais, serviços gerais, cadastro, segurança, jurídica, contábil, financeira, planejamento corporativo e marketing, poderão ser exercidas, de forma centralizada pelas unidades específicas do Acionista Único.

**Parágrafo Segundo** - O Comitê de Auditoria e os componentes organizacionais denominados Comitê de Remuneração e Ouvidoria do Acionista Único são os responsáveis na Sociedade pelas atribuições previstas nos normativos vigentes, relativas a Comitê de Auditoria, Comitê de Remuneração e Ouvidoria, respectivamente.

**Artigo 28** - As atividades-meio da Sociedade, efetivamente exercidas pelo Acionista Único em nome da integração administrativa e operacional do Sistema Financeiro BANESTES, serão reguladas por Convênios de Cooperação Técnica e/ou Acordos de Nível de Serviço.

### CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESULTADOS

**Artigo 29** - O exercício social coincide com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Primeiro** - Do movimento contábil ao final de cada mês levantar-se-á Balancete.



## ESTATUTO SOCIAL

**Parágrafo Segundo** - Em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, serão elaboradas, com base na escrituração, as Demonstrações Financeiras da Sociedade.

**Artigo 30** - Juntamente com as Demonstrações Financeiras do exercício, a Administração da Sociedade apresentará à Assembleia Geral Ordinária, observado o disposto nos artigos 193 a 203 da Lei 6.404, de 15.12.76 e neste Estatuto Social, proposta sobre a destinação do Lucro Líquido do exercício.

**Artigo 31** - Do resultado de cada semestre serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto Sobre a Renda.

**Artigo 32** - Verificando-se prejuízo no exercício, será este obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

**Artigo 33** - A participação dos empregados e diretores nos resultados da Sociedade, nos termos do Art. 190 da Lei 6.404/76, obedecerá às seguintes condições:

- I. somente poderá se efetivar após o encerramento do exercício social que apurar lucro;
- II. o valor a ser distribuído obedecerá os mesmos critérios adotados pelo Acionista Único e incidirá sobre o lucro que remanescer após as deduções previstas no artigo 31 deste Estatuto Social;
- III. deverá ser respeitada a proporcionalidade do ganho de cada empregado e Diretor do exercício a que se referir e ser considerado, para tanto, sua renda mensal.

**Artigo 34** - O Lucro Líquido, como definido no art. 191 da Lei 6.404/76, depois de computada a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), apurado em cada balanço semestral ou anual terá, pela ordem, a seguinte destinação:

- I. 5% (cinco por cento) para Reserva Legal até o limite previsto em lei;
- II. 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo do Lucro Líquido ajustado nos termos do art. 202 da Lei 6.404/76, como dividendo obrigatório;
- III. o saldo remanescente será destinado à constituição da Reserva para Aumento de Capital, cujo saldo não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do capital social.

**Parágrafo Primeiro** - A Diretoria da Sociedade, mediante aprovação do Colegiado da Diretoria do Acionista Único, fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente mensais e semestrais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas-de Lucros existentes, "ad referendum" da Assembleia Geral.

17º Ofício de Notas  
da Cartaria

17º

CARTÓRIO  
NOTARIAL  
PAULISTA

Paula Cristina Andrade  
Gaspar  
Eduardo Oliveira  
Ribeiro  
Tel. 2107-9800

088674  
ACE882112

CERTIFICO que o original que foi apresentado  
a mim, na forma de  
Exemplar, é  
exato em  
tudo quanto  
deve ser  
notado  
e que a sua  
reprodução  
é fiel do  
original.

Paula Cristina Andrade  
Gaspar  
Eduardo Oliveira  
Ribeiro  
Tel. 2107-9800

17º Ofício de Notas, Recif. por: 1.890

PAULINA CRISTINA A.D. GASPAR  
CARTÓRIO GRANDÃO  
M. BRANCO

17º Ofício de Notas, Recif. por: 1.890

Total: 6.90

EROK-56646 H/F Consulte em <https://www.tjrs.jus.br/sitelpublico>

## ESTATUTO SOCIAL

**Parágrafo Segundo** - Poderá a Diretoria, ainda, mediante aprovação do Acionista Único, "ad referendum" da Assembleia Geral, autorizar a distribuição de lucros ao Acionista Único, a título de Juros sobre o Capital Próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos.

**Parágrafo Terceiro** - Os juros eventualmente pagos ao Acionista Único serão imputados, líquidos do imposto de renda retido na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (25%), de acordo com o *caput* deste artigo.

**Parágrafo Quarto** - A remuneração não poderá ser superior à variação *pró rata die* da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), calculada sobre as contas do Patrimônio Líquido, ajustado conforme estabelece a legislação vigente.

**Parágrafo Quinto** - No prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que for declarado, o dividendo ficará à disposição do Acionista Único.

### CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO

**Artigo 35** - A Sociedade será liquidada nos casos e na forma prevista em Lei.

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 36** - A Sociedade patrocina os planos de benefício da Fundação Banestes de Seguridade Social – BANESES e participa da manutenção da Caixa de Assistência dos Empregados do Sistema Financeiro Banestes – BANESCAIXA, com contribuição específica.

**Artigo 37** - A Sociedade promoverá, nos termos deste artigo, a garantia do exercício funcional inerente ao cargo de Diretor, bem como tutelará o desenvolvimento regular dos atos de gestão praticados por esse Administrador.

**Parágrafo Primeiro** - O Acionista Único assegurará a defesa técnica jurídica, em processos administrativos e judiciais, que tenham por objeto fatos decorrentes ou atos praticados no exercício de suas atribuições legais ou institucionais, mesmo após o Administrador ter deixado o cargo.

**Parágrafo Segundo** - A defesa será exercida pelos Advogados integrantes do quadro funcional do Acionista Único, ou por escritório de advocacia de notória especialidade a ser contratado.



## ESTATUTO SOCIAL

**Parágrafo Terceiro** - As disposições contidas neste artigo serão regulamentadas conforme os termos e condições previstas nas cláusulas constantes do Instrumento Contratual a ser firmado entre a Sociedade e seus Administradores.

**Parágrafo Quarto** - Entende-se como ato regular de gestão aqueles praticados pelo Administrador no exercício de suas funções, que não tenham decorrido de má-fé, culpa grave, dolo ou simulação e que não constituam ato fraudulento, ilícito ou contrário ao presente Estatuto Social.

**Parágrafo Quinto** - Compete ao Conselho de Administração do Acionista Único, subsidiado por manifestação da área jurídica societária e auditoria interna do Acionista Único, deliberar quanto à concessão ou não da aludida proteção do exercício funcional invocada pelo Administrador, quanto à regularidade do ato.

**Parágrafo Sexto** - O Administrador que for condenado ou responsabilizado, mediante decisão definitiva e irrecorrível, em âmbito judicial, arbitral ou administrativo, ficará obrigado a ressarcir ao Acionista Único os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e com expressa orientação do Acionista Único ou da Sociedade.

**Artigo 38** - As admissões aos quadros funcionais da Sociedade se darão mediante aprovação em concurso público ou seleção, nos moldes da legislação aplicável.

**Artigo 39** - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie, bem como as normas estabelecidas pelas autoridades nacionais a que se subordina a Sociedade.

**Artigo 40** - Ficam revogadas as disposições em contrário do Estatuto Social inicial e das alterações, passando a Sociedade a reger-se doravante pelo presente Estatuto Social Consolidado, observadas as prescrições legais.

Francisco de Assis Portela Milfont  
Diretor de Administração e Finanças

José Carlos Lírio Roche  
Diretor-Presidente

Fernando Rodrigues Azevedo  
Diretor de Operações



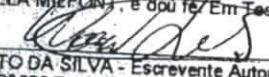
JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO

CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/07/2014 SOB N°: 2014027474C

Protocolo: 14/027474-0, DE 30/06/2014

Empresa: 32 3 0000061 4  
BANESTES SEGUROS S/A

PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETARIO-GERAL





## TERMO DE POSSE

Às 10 horas do dia 23 de fevereiro de 2015, na sede da Banestes Seguros S.A., situada na Avenida Princesa Isabel, nº. 574, Edifício Palas Center, Bloco A, 9º andar, Centro, nesta Capital do Estado do Espírito Santo, tomaram posse os Senhores **Elcio Alvares**, no cargo de Diretor-Presidente e **José Sathler Neto**, no cargo de Diretor de Administração e Finanças da Banestes Seguros S.A., tendo sido eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 14 de janeiro de 2015, e com mandato a cumprir até a Assembleia Geral Ordinária do ano de 2016, cujo processo de investidura foi protocolado na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP em 22 de janeiro de 2015, sob nº. 15414.000119/2015-82. A posse dos Diretores está baseada nos fundamentos estabelecidos no parágrafo 2º, artigo 9º, da Resolução CNSP nº. 136, de 07 de novembro de 2005. O ato de eleição dos referidos Diretores realizou-se em atendimento aos preceitos legais vigentes tendo sido cumpridas todas as formalidades pertinentes à espécie e, para que produza os seus devidos efeitos, assinam o presente Termo de Posse. Em cumprimento ao parágrafo 2º, artigo 14º da Lei 6.404/76, as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a ato de sua gestão deverão ser encaminhados para os seguintes domicílios: **Elcio Alvares** - AV de sua gestão deverão ser encaminhados para os seguintes domicílios: **Elcio Alvares** - AV. Antonio Gil Veloso - nº. 856/1.305 - Praia da Costa-Vila Velha-ES - CEP 29101-010. **José Antonio Gil Veloso** - nº. 856/1.305 - Praia da Costa-Vila Velha-ES - CEP 29101-010. **José Sathler Neto** - Rua Constante Sodré, nº. 1341, Apto. 401, Praia do Canto, Vitória - ES - CEP 29.055-420, sob pena de reputarem-se cumpridas as citações e intimações nos endereços mencionados neste Termo de Posse.

Vitória (ES), 23 de fevereiro de 2015.

Elio Alvares  
Diretor-Presidente

José Sathler Neto  
Diretor de Administração e Finanças

 **CARTÓRIO SARLO** - Registro Civil e Tabelionato | **RODRIGO SARLO ANTONIO**  
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitoria / ES - (0xx27) 2124-9500  
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Centro - Vitoria / ES - Tel: (0xx27) 2124-9500  
TABELIÃO E OFICIAL



17º Ofício de Notas

Tabelião: Carlos Alberto Firmino Oliveira

Rua 50 Cambuci - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 21079800

OBR574  
ACER217

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1994. Com "por":

**ERICK - 56651 RIO Consulte**

**CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS**

Estimado Total: 5.90

CPF: 480.960.935-00

Site: M. 2013-10-01 00:00:00

[jus.br/si/republico](http://jus.br/si/republico)

**OFÍCIO DE NOTAS - RJ**

**NOTAS**

**17º OFÍCIO DE NOTAS - RJ**